

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 62, DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

PORTARIA DE PROPORCIONALIDADE ENTRES AS QBMGS 1, 2, 3 E 4 PARA MATRÍCULA EM CURSOS QUE DÃO ACESSO À PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO SUPERIOR

Portaria nº 25, de 31 de agosto de 2010.

Estabelece a proporcionalidade entres as QBMGs 1, 2, 3 e 4 para matrícula em cursos realizados no CBMDF, que dão acesso à promoção à graduação superior.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e

Considerando que a Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009, estabelece os cursos necessários para promoção à graduação superior das QBMGs 1, 2, 3 e 4;

Considerando que é premissa do Comando da Corporação pautar pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade entre as Qualificações Bombeiro Militar Geral (QBMG);

Considerando que o fluxo de carreira de cada Qualificação Bombeiro Militar (QBMG), não interfere uma na outra, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Praças, Curso de Altos Estudos para Praças e Curso de Habilitação a Oficiais Administrativos e Especialistas, deverá ser utilizada a proporcionalidade do efetivo fixado de cada Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG), em relação ao número de vagas oferecidas para os cursos.

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoal deverá adotar os procedimentos necessários para que a informação com o quantitativo de militares para cada curso, dentro da proporcionalidade, seja enviada à Diretoria de Ensino.

Art. 3º A Diretoria de Ensino adote as providências necessárias para que, na confecção do Plano Geral de Cursos e Previsão de Vagas (PGC/PV), sejam incluídas as vagas para cada QBMG nos cursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GILBERTO PÔRTO — Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral